



## **LEI Nº 1.732/2025**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica concedido Auxílio Alimentação para os servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, membros do Conselho Tutelar, celetistas e ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 524,15 (quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), pagos mensalmente aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário e não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III** - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

**IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;**

e

**V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.**

**Art. 3º** Não farão jus ao Auxílio Alimentação, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

**I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;**

**II - Licença para o serviço militar;**

**III - Licença para concorrer a cargo eletivo;**

**IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;**

**V - Licença para exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão;**

**VI - Licença para tratar de interesse particular;**

**VII - Licença com ônus para Administração;**

**VIII - Suspensão disciplinar;**

**IX - Afastamento por reclusão;**

**X - Faltas injustificadas;**

**XI - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;**

**XII - Afastamento ou licença com perda da remuneração;**

**XIII - Cedidos.**

**§ 1º** Impossibilita o desconto no valor do Auxílio Alimentação nos casos de doação de sangue, exigências do serviço militar, exigências do serviço eleitoral, falecimento de parentes, composição de júri popular.

§ 2º O Auxílio Alimentação de que trata o *caput* do art. 1º não será devido aos estagiários da Administração Municipal.

§ 3º O Auxílio Alimentação não será devido aos colaboradores sem vínculo empregatício com a Administração Direta e Indireta do Município de Venda Nova do Imigrante.

§ 4º O Auxílio Alimentação para Tratamento de Saúde não será pago após 06 (seis) meses de Licença Médica, exceto aqueles que já se encontram em gozo de licença sob a égide da lei anterior.

**Art. 4º** Os servidores cedidos a outro órgão não farão jus ao Auxílio Alimentação, exceto nas seguintes condições:

§ 1º Para os servidores de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante:

I - Comprovar que não recebem este benefício do órgão de origem; e

II - Caso recebam este benefício do órgão de origem e o Município de Venda Nova do Imigrante arque com este custo, formalizar a opção de receber apenas o benefício concedido por esta Municipalidade;

§ 2º Em caso de alteração das condições antes comprovadas, será de inteira responsabilidade do servidor informar oficialmente ao setor que operacionaliza o benefício do Auxílio Alimentação desta Municipalidade.

**Art. 5º** O servidor não fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada.

§ 1º Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio Alimentação, por dia, não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou afastamentos.

§ 2º Os valores creditados a maior serão descontados do servidor nos meses subsequentes ao da comprovação, limitado ao valor do benefício.

§ 3º Se creditado a menor, a restituição ao servidor ocorrerá no mês subsequente ao da comprovação.

**Art. 6º** Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

**Art. 7º** O pagamento indevido do Auxílio Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

**§ 1º** As sanções serão aplicadas também ao servidor beneficiado com o pagamento indevido, se comprovada má fé.

**§ 2º** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 8º** O benefício será pago, por mês, em pecúnia através da folha de pagamento ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração.

**Art. 9º** O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos funcionários públicos municipais.

**Art. 10** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de setembro de 2025.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal